

O MEDIADOR E OS DESAFIOS DA INCLUSÃO ESCOLAR DOS APRENDENTES COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA

Autora: Hanna Christina da Silva; Coautora: Kelly Cristina Marques de Lima; Orientador:
Dra. Adlene Silva Arantes

Universidade de Pernambuco Campus Mata Norte
hanna.pedro@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O conceito de “inclusão” das pessoas com necessidades especiais vem sendo muito discutidos nos últimos anos em todos os segmentos da sociedade. Entretanto a inserção dessas pessoas nos âmbitos profissional e institucional, é no mínimo um enorme desafio para as instituições em qualquer uma das esferas, a escassez de conhecimento acadêmico, materiais adaptados, métodos de estimulação, falta de estrutura arquitetônica, esses são apenas alguns aspectos desse universo desafiador que é a inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais (NEE). Existem os profissionais que estão envolvidos diretamente ou indiretamente no universo da inclusão social/educacional e grande parte desses profissionais se sentem despreparados e por muitas vezes estão acomodados em um discurso de omissão por não se sentirem capacitados pelas universidades para lidar com pessoas que tenham algum tipo de limitação. Há também alguns profissionais capacitados e comprometidos que necessitam da participação e o apoio da família que é extremamente importante para o desenvolvimento social, educacional e profissional das crianças, jovens e adultos com necessidades especiais independente da sua limitação. A educação inclusiva tem o ambiente escolar como uma peça fundamental de estrutura para a promoção do desenvolvimento social, emocional, acadêmico e pedagógico. Para uma mediação a partir de vivências e necessário que as diferenças e as dificuldades existente em cada docente e discente da comunidade escolar seja respeitada, estimulada e integrada ao ambiente educacional. A dedicação e a mediação são fatores extremamente eficazes para o processo de ensino/aprendizagem. Neste processo de ensino/aprendizagem para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nós percebemos nitidamente a importância de um mediador escolar para realizar uma interseção entre a professora regente e o mediado. Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou seja,

Autismo é um transtorno complexo do desenvolvimento que envolve atrasos e comprometimentos nas áreas de interação social e linguagem, incluindo uma ampla gama de sintomas emocionais, cognitivos, motores e sensoriais. (Greenspan; Wieder, 2006, p.14)

Apesar do aumento nos números da contratação dos mediadores escolares para contribuir consideravelmente no processo da inclusão escolar dos alunos com autismo, é notório que não existe uma definição sobre o papel do mediador nesse processo de ensino e aprendizagem da criança com Transtorno de Espectro Autista e não há uma formação acadêmica específica em nível superior para que os mediadores possam desempenhar o papel com propriedade em uma estrutura pedagógica. Com fundamentação teórica nas bases das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica ocorreram várias “exigências”. O mediador na verdade, torna-se uma conexão entre o aluno e suas relações seja com os professores, colegas, coordenação e o próprio processo de aprendizagem. A educação especial é uma das modalidades de ensino que transcorre nos níveis da Educação Básica e Educação Superior, por conta disso, está baseada nos seguintes princípios da inclusão: aceitação

das diferenças, valorização do indivíduo, aprendizado e convivência em grupo, busca pela autonomia etc. Um dos maiores objetivos da mediação escolar é fazer com que se elaborem mecanismos que facilitem e propiciem uma inclusão efetiva dos alunos com (TEA), para que isto possa ocorrer, um aparato legal vem se constituindo e, no âmbito nacional, existem leis que garantem o direito das crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, que tem que direito à educação, é isto está previsto nos incisos IX, X e parágrafo único do art. 3º e artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Estadual nº15. 487/2015: que está baseada na Lei Federal no 12.764/2012 que diz:

- Acesso à educação e ao ensino profissionalizante;
- Acesso a professores capacitados para o ensino de pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo:
- Acompanhamento especializado nas classes regulares de ensino de pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo;
- Inclusão de crianças e adolescentes nas classes de ensino regular dos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada de educação;

Atualmente muitos olhares têm-se voltado para a inclusão do autista. Isso graças aos pais que muito tem lutado para tal e com resultado, pois em 2012 foi assinada a lei nº 12.764 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. E mais recentemente, entrou em vigor a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146/15, que traz consigo regras e orientações para a promoção dos direitos e liberdade das pessoas com deficiência, porém ainda necessita de regulamentação em muitos pontos. Ela apresenta uma nova definição ao considerar a pessoa com deficiência: “aquela que tem impedimento” de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas Como é possível observar, diversas leis foram criadas no Brasil buscando regulamentar os direitos da pessoa com deficiência e até particularizar algumas, como no caso do autismo. Porém, tais leis não apresentam uma harmonia, o que dificulta sua efetiva aplicação seja no âmbito municipal, estadual ou federal. Além disso, novas questões acerca da inclusão estão surgindo à medida que crianças com diferentes necessidades ingressam nas escolas regulares trazendo novos desafios. Todavia, escolas e professores muitas vezes não estão preparados para receber estes alunos ou por falta de um espaço físico adequado, ou por pouco material específico para trabalhar com estes alunos ou até mesmo por professores que não foram formados na perspectiva inclusiva e apresentam de forma tímida resistência ao receber alunos com dificuldades na aprendizagem e muitas vezes por se sentirem inseguros diante desta situação. Assim sendo, esse é o momento para as instituições buscarem novos percursos para promover a inclusão no seu sentido mais amplo.

MATERIAS E MÉTODOS

O presente trabalho tem o objetivo de realizar uma reflexão dos possíveis desafios vividos no dia a dia pelos mediadores escolares e da realização de uma análise da extrema importância desse profissional no processo de ensino-aprendizagem e na contribuição para inclusão social/educacional dos estudantes com Transtorno de espectro autista A abordagem da pesquisa qualitativa, segundo Minayo (2001),

Trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (p.22)

Com a observação do participante, torna-se “uma estratégia de campo que combina simultaneamente a análise documental, a entrevista de respondentes e informantes, a participação e a observação direta e a introspecção.” (DENZIN, 1978 apud LÜDKE e ANDRÉ, 1986. p.28). Com observação nas estratégias didáticas utilizadas nesses alunos (TEA). Tendo como um dos instrumentos a aplicação de um questionário com os mediadores escolares que já atuam na área a dois anos na rede Municipal de Ensino de Limoeiro sendo na mesma escola, realizando o trabalho com as mesmas crianças para o melhor desempenho dos alunos. Já que uma das áreas afetadas dessas crianças e a interação social, a comunicação e as mesmas apresentam resistência a mudança de rotina. Como base para análise dos dados que foram levantados pelo campo, pensando no papel dos mediadores escolares e como uma das peças fundamentais para a inclusão escolar que e um desafio para os profissionais que trabalham na promoção do desenvolvimento intelectual e na interação dessas crianças no âmbito escolar.

RESULTADOS E DISCUSSÕES: UM OLHAR PARA A INCLUSÃO ESCOLAR DOS APRENDENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Pensar em realizar a inclusão é no mínimo desafiador para todas as esferas, nos últimos anos esse tema foi bastante discutido. Mas é muito recente a tentativa de pôr em prática a inclusão real das pessoas com necessidades especiais no contexto escolar. Para termos um embasamento teórico, foi a partir da Convenção de Salamanca (1994), que adquiriram mais forças e os conceitos que estas crianças deveriam estar incluídas dentro das salas de aula juntas com outras crianças que aparentemente não demonstram dificuldade. Onde existiam as barreiras latitudinal impedindo as crianças de terem uma interação no âmbito escolar, como era o cenário escolar há alguns anos. Entretanto na Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais na Espanha em 1994, as discussões e movimentos baseados na filosofia da inclusão, as intuições tiveram que incluir as crianças com necessidades especiais em classes regulares, os números de alunos com TEA cresce assustadoramente. Os professores, ora não habilitados, ora despreparados, ora sem estímulo, ora não determinados para conviver com as diferenças, se deparam com os desafios estabelecidos pela dificuldade comportamental e distúrbio de aprendizagem. Por conta disso, a opção escolhida por muitas escolas foi colocar um profissional acompanhando esse aluno com necessidade especial. É neste contexto que surge a mediação escolar e conseqüentemente discussões sobre o papel do mediador escolar. A Secretaria de Educação de Limoeiro com o intuito de atender os estudantes com Transtorno de Espectro Autista contrataram profissionais para atuarem como mediadores escolares e a única exigência para fazer parte dessa equipe e ser estudantes ou ter uma formação na área da educação ou área de saúde. No recorte de uma escola da rede municipal de ensino, composta são três mediadores escolares trabalhando em dois turnos, para atender os onze estudantes com laudos médicos. As crianças são avaliadas por professores e a direção para analisar se realmente existe a necessidade de um mediador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho teve a pretensão de investigar os desafios da inclusão na escola enfrentados pelos estudantes com Transtorno de Espectro Autista e os mediadores escolares. Para esse fim foram analisadas as respostas dadas pelos mediadores, que participaram da pesquisa respondendo ao questionário proposto. Com isso, percebe-se um ator de uma grande importância e algumas questões a seu respeito geram indagações, a começar por sua nomenclatura, ora chamado de facilitador, ora profissional de apoio, ora mediador escolar, ora cuidador. No entanto, visivelmente, o mediador não deve apenas intermediar situações, e sim proporcionar a construção do elo entre o ambiente e o aluno mediado disponibilizando recursos

para que este busque sua autonomia. Não podemos esquecer que o mediador não deve ser olhado como professor regente da criança, mas sim como professor de apoio, uma vez que se apropriará do currículo para eleger os conteúdos primordiais a serem dados e conseqüentemente redigir os materiais adequados como atividades adaptadas de grande e pequeno porte, em um paralelo aos conteúdos programáticos das crianças neurotípicas da mesma sala de aula e sem falar que é uma peça fundamental para preparação de um plano de desenvolvimento individual escolar (PDI-E). O professor regente precisa ter a consciência que a presença do mediador na sala de aula não inibe o seu trabalho com o aluno mediado. Pelo contrário, é mais um profissional para colaborar. Todavia o que se vê na grande maioria das escolas são professores que deixam seu papel para o mediador, o que não é correto e nem contribuiu para a inclusão do aluno com necessidade educacional especial. Logo, optar por exercer o papel de mediador escolar não é tarefa fácil. Lidar com as falhas, frustrações e desgastes e ser uma enorme expectativa do auxílio desse profissional no desenvolvimento dessas crianças e que se deparará com um “verdadeiro trabalho de formiga”. Contudo, será gratificante observar as conquistas alcançadas pelo aluno, o possibilitando caminhar com autonomia. Por fim, são necessários estudos aprofundados sobre mediação escolar para nortear questões ainda em discussão a respeito da atuação e formação do mediador.

REFERÊNCIAS

1. AMERICAN. **Diagnostic and statistical manual of mental disorders (DSM IV)**, Washington: APA, 1995.
2. ASSUMPÇÃO JR., F. B.; KUCZYNSKI, E. **Série de Psiquiatria: Da Infância à Adolescência – Autismo Infantil: Novas Tendências e Perspectivas– 2a edição** © EDITORA ATHENEU. São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, 2015.
3. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.
4. _____. **Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.
5. _____. Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Brasília.
6. _____. Lei n° 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília.
7. _____. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC, SEESP, 2001.
8. _____. Ministério da Educação e do Desporto. **Considera a necessidade de complementar os currículos de formação de docentes e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades especiais**; Portaria n° 1.793, de 16 de dezembro de 1994.
9. _____. Ministério da Educação. **Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Resolução CNE/CEB n°2, de 11 de setembro de 2001.

10. _____. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB 4.024, de 20 de dezembro de 1961.
11. _____. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB 5.692, de 11 de agosto de 1971.
12. _____. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
13. _____. Ministério da Educação. Lei Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.**
14. _____. Ministério da Educação. **Secretaria de Educação Especial**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Lei Nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989.
15. _____. Secretaria de Educação Especial. **Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**. SEESP, Brasília: UNESCO, 1994.
16. DENZIN, N.K (apud) LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986. The Research Act. New York: McGraw-Hill, 1978.
17. GOMES, Marise Miranda. **O orientador educacional, o medidor escolar e a inclusão: um caminho em construção**. Rio de Janeiro: Editora Wak, 2014.
18. MAZZOTTA, Marcos. **História da Educação Especial no Brasil**. In: MAZZOTTA, Marcos. Educação Especial no Brasil: histórias e Políticas Públicas. São Paulo: Editora Cortez, 2012.
19. MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). **Pesquisa social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
20. WHO – **Classificação das doenças mentais da CID 10**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.